



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
Rua São João, Nº 55 – CENTRO.
CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ
C.N.P.J. (M.F) Nº: 06.553.705/0001-12



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 035/2017

Contrato firmado entre o Município de Dom Expedito Lopes e o Sr. Lindovaldo Lima Rodrigues, para a prestação de serviços como Vigilante.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº 06.553.705/0001-12, com sede na Rua São João, nº 55, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO**, brasileiro, contador, residente e domiciliado no Povoado Baixa Grande, zona rural de Dom Expedito Lopes - PI, portador de RG Nº 446.896 SSP/PI, CPF Nº. 243.446.213-87, OAB Nº 1932-PI, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. **LINDOVALDO LIMA RODRIGUES**, pessoa física de direito privado, portador de RG Nº 1.211.986 SSP-PI, cadastrado no CPF sob o Nº 451.205.363-87, com endereço na Rua projetada cinco B, Centro, da cidade de Dom Expedito Lopes - PI, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO** têm, entre si, justo e contratado com base na Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1 – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto contratação para prestar os serviços de **VIGILANTE** para a garagem dos transportes da prefeitura municipal de Dom Expedito Lopes - PI.

2 – DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal de R\$600,00 (Seiscentos reais) pelos serviços contratados mais adicional noturno de 20% conforme art. 73 da CLT, totalizando R\$720,00 (setecentos e vinte reais), com recursos da unidade funcional 04.122.0002.2201.0000, unidade orçamentária 020200, elemento de despesa 33903699, estando incluídos nos mesmos todos os Insumos, taxas, encargos e demais despesas, inclusive transporte.

3 – DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente instrumento tem vigência pelo período de 06 (seis) Meses, a contar do dia 13 de Julho de 2017 até o dia 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - Os pagamentos serão efetuados até o 5º. (quinto) dia do mês subsequente. Se este prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

5 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA - Na execução dos serviços o **CONTRATADO** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos, responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo **CONTRATANTE**, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I - Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- II - Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
- III - Efetuar os pagamentos ao **CONTRATADO**.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações do **CONTRATADO**:

- I - Cumprir carga horária de 25 horas semanais, no Município de Dom Expedito Lopes.
- II - Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- IV - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

8 – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA - Se o **CONTRATADO** não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) **Advertência** - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) **Multa** - No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- c) **Noutras Infrações**, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se por culpa do **CONTRATADO**, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

9 – DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA - Este contrato estará rescindido, automaticamente:

- a) no final do prazo estipulado na **Cláusula Terceira**, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONTRATADO** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CONTRATADO** assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CONTRATADO** prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente ao **CONTRATADO**, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente ou no valor da garantia, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

11 – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o FORO da Comarca de Picos - PI, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
Rua São João, Nº 55 - CENTRO.
CEP: 64.620-000 - DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ
C.N.P.J. (ME) Nº: 06.553.705/0001-12



MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE
CNPJ/MF Nº 01.612.581/0001-85
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
Avenida Martins Ribeiro n.º 229 - Centro
Ilha Grande / Piauí



Dom Expedito Lopes, 13 de Julho de 2017.

[Signature]

VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

[Signature]

LINDOVALDO LIMA RODRIGUES
VIGILANTE
CONTRATADO

Testemunhas:

[Signature] CPF: 46094301-72
[Signature] CPF: 838.799.433-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
Rua 14 de Dezembro, nº 281 - Fone: (89) 3441-0028/0060
CNPJ n.º 01.612.560/0001-60
E-MAIL: pmbelempi@bol.com.br
CEP 64.678-000 - BELÉM DO PIAUÍ - PIAUÍ

Portaria nº 083/2017, 25 de julho de 2017

O Prefeito Municipal Belém do Piauí (PI), Sr. ADEMAR ALUISIO DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o inciso XVI do art. 6º da Lei Federal 8.666/93 e a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Srs. Aleydiana Araújo da Silva, técnica de enfermagem lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Ezequiel José Leal de Carvalho, para exercerem as funções de Visitadores/ Cuidadores Sociais do Programa Criança Feliz, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social no município de Belém do Piauí - Piauí.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria retroagem seus efeitos a 01/07/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém do Piauí (PI), 25 de julho de 2017.

[Signature]
ADEMAR ALUISIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
CNPJ/MF: 01.612.581/0001-85
Avenida Martins Ribeiro n.º 229 - Centro
Ilha Grande / Piauí

Extrato de Contrato
Contrato nº 081/2017

PROCEDIMENTO: CONVITE Nº. 002/2017

OBJETO: OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NA RUA ARACAJU, BAIRRO BAIXÃO DO MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE/PI.

Fundamentação: Art. 23, inciso I, Alínea "a" da Lei 8.666/93.

Contratante: MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE - PI, CNPJ: 01.612.581/0001-85, Avenida Martins Ribeiro, 299, Centro, Ilha Grande - PI.

Contratado: CONSTRUTORA & SERVIÇOS PONTUAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.147.298/0001-31, situada na cidade de Parnaíba PI, na Rua Ricardo Rodrigues Coimbra, nº 1415, Sala 06, Bairro Dirceu Arcoverde.

Valor Global: R\$ 43.602,91 (Quarenta e três mil seiscientos e dois reais e noventa e um centavos).

VIGÊNCIA: 02 (Dois) meses.

Data da Assinatura: 26 de julho de 2017.

Signatários: Herbert de Moraes e Silva, pelo município de Ilha Grande e CONSTRUTORA & SERVIÇOS PONTUAL LTDA - ME.

[Signature]
MARCELO SANTOS SILVA
Presidente da CPL

[Signature]
CARLOS ANTONIO COSTA DE ARAÚJO
Secretário da CPL

[Signature]
CARLOS JAIME NEVES MENESES
Membro da CPL

Licitante-presente

[Signature]
RCR SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA - ME

[Signature]
JOSÉ JUNIOR DAMASCENO SILVA - ME

LIVRARIA E PAPELARIA CAMPOS LTDA - EPP

[Signature]
GILSON DE PAULA ALVES

Aos dois dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e trinta minutos, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Martins Ribeiro, n.º 229, Centro, a Comissão Permanente de Licitação, tendo como Presidente Marcelo Santos Silva, como Secretário Carlos Antonio Costa de Araújo e Membro Carlos Jaime Neves Menezes, reuniu-se para divulgação do resultado da fase de habilitação da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS N.º 016/2017, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE KIT'S ESCOLARES QUE SERÃO UTILIZADOS PELOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE (PI). Compareceram à reunião as empresa RCR SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 15.630.066/0001-32, representada por Cleto Sandy Nascimento de Sousa, portador do CPF nº 306.490.133-87; JOSÉ JUNIOR DAMASCENO SILVA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.301.119/0001-37, representada por José Junior Damasceno Silva, portador do CPF nº 372.677.793-87; e, LIVRARIA E PAPELARIA CAMPOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.154.079/0001-66, representada por Gilson de Paula Alves, portador do CPF nº 201.140.873-34. Iniciado os trabalhos a Comissão Permanente de Licitação após análise da documentação de habilitação das licitantes que acorreram ao certame, bem como das impugnações formulada pelas empresas JOSÉ JUNIOR DAMASCENO SILVA - ME e LIVRARIA E PAPELARIA CAMPOS LTDA - EPP, a Comissão consignou as seguintes manifestações: Procede a manifestação da empresa JOSÉ JUNIOR DAMASCENO SILVA - ME em relação à empresa LIVRARIA E PAPELARIA CAMPOS LTDA - EPP por apresentar incompatibilidade do CNAE da empresa com o objeto da licitação no que diz respeito a confecção de mochilas, bem como não comprovou em seu atestado de capacidade técnica aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, estando o mesmo direcionado a livros e material de expediente; ainda em relação a empresa LIVRARIA E PAPELARIA CAMPOS LTDA - EPP esta Comissão verificou que o Certificado de Registro Profissional do contador que assinou o balanço patrimonial encontra-se com sua validade vencida, em desacordo com o item 4.2 do Edital, não tendo sido juntado instrumento hábil capaz de comprovar novo profissional responsável pela empresa além de declaração de enquadramento da licitante como empresa de micro e pequeno porte. Quanto a empresa RCR SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA - ME, procede as considerações da empresa LIVRARIA E PAPELARIA CAMPOS LTDA - EPP no que diz respeito ao subitem 4.2.1, a impugnada não apresentou os índices que comprovam a boa situação da empresa. Ademais, a empresa RCR SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA - ME descumpriu o item 7.1 alínea "b", apresentando a Declaração constante no anexo VI sem a assinatura do contador da empresa. Também procede a manifestação da empresa LIVRARIA E PAPELARIA CAMPOS LTDA - EPP em relação a empresa UNIFARDAS SPORTS LTDA - ME, onde a impugnada não apresentou o Certificado de Registro Cadastral (CRC) na documentação de habilitação, infringindo o item 2, alínea "d" do edital. A respeito da empresa JOSÉ JUNIOR DAMASCENO SILVA - ME não há fundamento quanto à manifestação da empresa LIVRARIA E PAPELARIA CAMPOS LTDA - EPP, pois a licitante impugnada apresentou cópia autenticada do Livro Diário devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Piauí. Concluída a análise da documentação das licitantes, foram consideradas INABILITADAS as empresas LIVRARIA E PAPELARIA CAMPOS LTDA - EPP; RCR SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA - ME; e, UNIFARDAS SPORTS LTDA - ME, e HABILITADA a empresa JOSÉ JUNIOR DAMASCENO SILVA - ME. Instados a se manifestarem, a empresa LIVRARIA E PAPELARIA CAMPOS LTDA - EPP manifestou interesse em interpor recurso em decorrência da fase habilitatória, razão pela qual esta Comissão abriu prazo recursal conforme previsto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93. Ato contínuo, foi suspensa a seção pelo período necessário à lavratura desta ata que, após ser lida e aprovada, vai por todos assinada.